CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EF8L-6XXD-5WMX-7P7M

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-016735.989.25-3 (ref. TC-006231.989.22-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio EE – Ribeirão dos Couros (constituído pelas empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda. e Emparsanco Engenharia S/A – 'Em Recuperação Judicial'), objetivando a execução das obras remanescentes para implantação do Corredor Couros, contemplando as obras de arte especiais componentes do empreendimento denominado “Marginal do Córrego Ribeirão dos Couros”, no valor de R$95.411.657,97.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA SEM FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA IDÔNEA A DEMONSTRAR A SUA ESSENCIALIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE REQUISITO DE APTIDÃO

TÉCNICA E ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o acórdão recorrido.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EF8L-6XXD-5WMX-7P7M